

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

CNPJ: 83.028.415/0001-09
AV. LAJU, 420
C.E.P.: 89893-000 - Mondaí - SC

CONCORRÊNCIA
Nr.: 2/2015 - CC

Processo Administrativo: 90/2015
Processo de Licitação: 90/2015
Data do Processo: 27/05/2015

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 63/2015 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação em regime de empreitada global para construção de um pavilhão industrial com área a ser construída de 2.000,00 m² em estrutura pré moldada, a ser edificado na área industrial localizada na Linha Fátima no Município de Mondaí - SC, nos termos do Contrato de empréstimo nº 2013034401 firmado entre BADESC e o Município o de Mondaí - SC.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mondaí, reuniram-se os membros titulares designados pela Portaria nº. 371/2015, para deliberar acerca do Processo Licitatório nº. 090/2015, modalidade de Concorrência Pública nº. 002/2015, cujo objeto é a contratação em regime de empreitada global para construção de um pavilhão industrial com área a ser construída de 2.000,00 m² em estrutura pré moldada, a ser edificado na área industrial localizada na Linha Fátima, no Município de Mondaí - SC, nos termos do Contrato de empréstimo nº 2013034401 firmado entre BADESC e o Município de Mondaí - SC. Em sessão pública de abertura dos envelopes e, após análise dos documentos de habilitação em 03/08/2015, esta CPL decidiu por habilitar as empresas: IGM Engenharia Ltda ME, Caibi Empreendimentos Ltda e Metal Vidros Metalúrgica e Materiais de Construção Ltda, e, por consequência, inabilitar as empresas: Cleonor José Mahl & Cia Ltda. ME e Construtora Bandera Ltda EPP. Ocorre que, em 12/08/2015, a empresa Cleonor José Mahl & Cia Ltda protocolou recurso administrativo buscando alterar a decisão, para que esta CPL a declare habilitada. Na sequência, a empresa Caibi Empreendimentos Ltda. apresentou no bojo destes autos em 18/08/2015 suas contrarrazões em face ao recurso da empresa Cleonor. Desta forma, considerando o teor das peças recursais apresentadas, esta Comissão, através de diligência, encaminhou solicitação de análise especializada ao Departamento Jurídico desta municipalidade. Parecer este que aportou em 03/11/2015 e, em síntese, decreta o que segue: "Por todo o exposto, no entender desta assessoria, o recurso da empresa CLEONOR JOSÉ MAHL & CIA LTDA. EPP merece acolhimento em parte, mas ao final, a mesma deve ser considerada INABILITADA para o presente certame, pelo fato de que não apresentou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO na forma exigida pelo artigo 30, §1º, da Lei 8.666/93". Assim sendo, entende esta Comissão, que a melhor medida a ser tomada para a presente situação é o acolhimento do parecer técnico elaborado pela assessoria jurídica desta municipalidade e, por consequência, decide por manter inabilitadas as empresas Cleonor José Mahl & Cia Ltda. ME e Construtora Bandera Ltda. EPP. Ademais, solicita a Comissão, que se dê ciência da presente Ata ao setor jurídico e ao chefe do executivo municipal, bem como se dê a publicidade devida para as empresas e a quem interessar possa, para que sejam tomadas as medidas adequadas atinentes ao caso em apreço.

Mondaí, 4 de Novembro de 2015

COMISSÃO:

Ivanir José Fuhr

Joyce Bianca Walker dos Prazeres

Gustavo José Walker

- Presidente da Comissão de Licitação

- Secretária

- Auxiliar Direto

